

1970

Lettre du Gouverneur Général d'Angola au Ministre d'Outremer — (23-1-1892)

António Brásio

Follow this and additional works at: <https://dsc.duq.edu/angolavol4>



Part of the [Catholic Studies Commons](#)

Recommended Citation

Brásio, A. (Ed.). (1970). Lettre du Gouverneur Général d'Angola au Ministre d'Outremer. In Angola: 1890-1903. Pittsburgh, PA: Duquesne University Press.

This 1892 is brought to you for free and open access by the Spiritana Monumenta Historica at Duquesne Scholarship Collection. It has been accepted for inclusion in Angola: 1890-1903 by an authorized administrator of Duquesne Scholarship Collection.

LETTRE DU GOUVERNEUR GÉNÉRAL D'ANGOLA
AU MINISTRE D'OUTREMER

(23-I-1892)

SOMMAIRE — *Le problème suscité par la fondation de la mission catholique de Cabinda. — Observance de l'Acte de la Conférence de Berlin.*

Il.^{mo} e Ex.^{mo} Sr.

No dia 13 do corrente tive a honra de dirigir a V. Ex.^a o seguinte telegrama: «Governador Congo comunica superior missão Lândana estabeleceu missão Cabinda ficando sujeita jurisdição Bispo francês. Pergunto devo consentir visto conferência Berlim e demorar resolução de limitação jurisdições eclesiásticas».

Perguntou-me V. Ex.^a em telegrama de 14 se o superior da missão comunicou oficialmente a sua instalação em Cabinda, aclarando se ficara sujeito ao prelado francês, ao que respondi na data o seguinte:

«Comunicação Governador nada explica, mas se superior missão quisesse reconhecer jurisdição prelado português não haveria impedimento minha parte. Pergunto caso não queira reconhecer devo consentir estabelecimento missão enquanto não estiver delimitada jurisdição eclesiástica distrito».

O telegrama que em 13 do corrente dirige a V. Ex.^a, foi motivado pelo officio N^o 266 do Governador do distrito do Congo, acompanhando outro do padre Campana, os quais por cópia remeto inclusos a V. Ex.^a (1).

(1) Vid. docs. du 19-IX-1891 et du 29-IX-1891.

Foi nesse pressuposto, que consultei telegráficamente a V. Ex.^a sobre este assunto, a fim de estar preparado para resolver de pronto, caso se verificasse a hipótese de a missão de Cabinda se recusar a reconhecer a nossa jurisdição.

O artigo 6º do acto geral da Conferência de Berlim, de 26 de Fevereiro de 1885, estatue que o direito de erigir edifícios religiosos e de organizar missões, a qualquer culto que pertençam, não será submetido a nenhuma restrição nem a nenhum estorvo.

Desta liberdade tão ampla, só podem derivar para nós inconvenientes. Não tendo suficiente número de missionários para servir no nosso território, muito menos poderemos organizar missões em país alheio; entretanto, vemos os missionários estrangeiros devassar as regiões que nos pertencem, quero crer que no intuito de propagar a fé, mas não sendo talvez de todo impossível que aos fins puramente espirituais se aliem outros mais positivos e terrenos.

Apesar do que estatue o citado artigo 6º do acto adicional da Conferência de Berlim, não julguei inútil dirigir a V. Ex.^a a consulta constante do meu telegrama, não só porque não pendem negociações acerca da jurisdição eclesiástica em Cabinda, e porque tenho por muito inconveniente o estabelecimento de missões que não estejam subordinadas ao prelado português, como ainda por ver que os princípios definidos na referida Conferência não têm tido sempre a mais fiel observância.

Devo dizer a V. Ex.^a que subsequentemente à recepção do officio do Governador do Congo tive conhecimento de que a missão se tinha estabelecido em Cabinda, em vista do que officiei àquele funcionário para que provocasse a declaração do padre Campana ou de quem o estivesse substituindo, sobre

se reconhecera a jurisdição do prelado português, a fim de poder prestar a V. Ex.^a a devida informação.

Deus guarde a V. Ex.^a

Luanda, 23 de Janeiro de 1892.

Il.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Ministro e Secretário d'Estado dos Negócios da Marinha e Ultramar.

s) *Guilherme Augusto Brito Capêllo*

G. G.

[*En marge*]: Ofício ao Governador de Angola em 25-2º-1892. Autorizado.

P[aço], 23-2-92.

F. Amaral

1.^a Repartição

Como este assunto está definitivamente resolvido pelo último telegrama, a que este ofício ainda se refere, não é precisa outra resolução.

Barbosa de Magalhães

[*Annexe*]: Telegrama ao Governador Geral de Angola, de 23 / 1º / 92.

Não imponha impedimento algum missão Cabinda, visto artigo 6º acto Conferência de Berlin.

Ministro

[*En baut*]: Escudo / Província d'Angola / Nº 30 / Série de 1892.

AHU — 1.^a Repartição — Angola - Carton 12.